

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 18.04.74
Hora 13:30

PROC. N.º 108/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de abril do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por
JOÃO LUIZ FREITAS contra
METALÚRGICA LIESS S/A.

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Cancelamento da Suspensão e pgtº dos dias corresp. e
pgtº do repouso semanal.
Total: Cr\$ 78,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 108/74
Em 04/04/74

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de abril de 19 74

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOÃO LUIZ FREITAS (não possui CPF)

(Reclamante)

montador casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente à rua Osvaldo Aranha, 1970, n/cidade portado da C. P. —

N.º 19175, Série 324, e apresentou a seguinte reclamação contra

METALÚRGICA LIESS S/A. reparação de vagões

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha, s/n.º, nesta cidade
(Rua e número)

QUE trabalha para a Reclamada, como montador, percebendo o salário-hora de Cr\$2,20

QUE em 4.4.74, foi suspenso por 3 dias, sem motivo justo;

QUE, motivado pela suspensão, não poderá completar o horário semanal, que dá direito a não trabalhar em sábados;

RECLAMA:

- Cancelamento da suspensão e pagamento dos dias correspondentes e mais o sábado Cr\$ 60,40
- Pagamento do repouso semanal Cr\$ 17,60
- Cr\$ 78,00

Fica o Reclamante ciente que deverá comparecer perante esta Junta, no dia 18 de abril de 1974, às 13:30 hs., podendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 e de que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

João Luiz Freitas
reclamante

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação
através do Sr. Of. de Just. à red. a.
Doc 46.

Montenegro, 04 de 04 de 1974



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 108/74

NOTIFICAÇÃO

SR. **METALÚRGICA LIESS S/A.**
Rua: **Oswaldo Aranha, s/nº N/C.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **JOÃO LUIZ FREITAS**

Reclamado: **METALÚRGICA LIESS S/A.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Dr. Flores esq. Fernando Ferrari**, n.º _____, no dia **dezoito** (**18**) do mês de **ABRIL/74**, às **treze e trinta** (**13:30**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 04 de **abril** de 19 **74.**

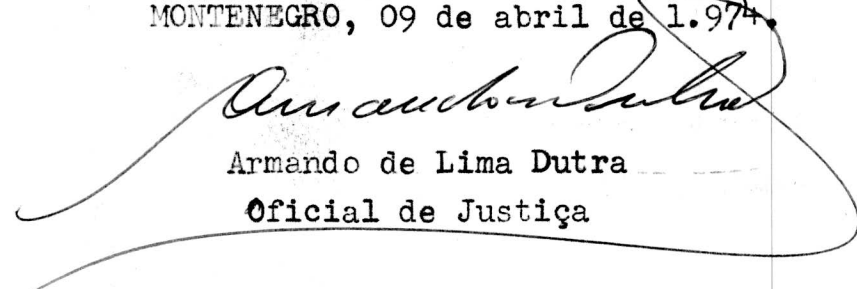
M. Silveira
Maria Hebissa
Silveira

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha - s/nº, sendo aí, notifiquei a Metalúrgica Liess-S.A., na pessoa da Escriurária, MARIA HELOISA-SILVEIRA, tendo a mesma assinado a contrafé, - bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 09 de abril de 1.974.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 108/74.....

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às treze e trinta horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: JOÃO LUIZ FREITAS, reclamante, e METALÚRGICA LIESS S/A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo on-

de são pleiteados: cancelamento da suspensão e pagamento dos dias correspondentes e sábado, pagamento do repouso semanal. Pre-

sentes as partes, estando a reclamada representada por seu pre-

posto, Sr. Telmo Ezequiel, que juntou credencial, digo, Sr. Tel-

mo Ezequiel Padão Cruz, que juntou credencial. Com a palavra a

reclamada para contestar disse que improcede o pedido de cancelamento da suspensão, uma vez que a mesma é justificada e, de outra parte, não ter sido a primeira, pois no dia 11 de março já

havia o reclamante sofrido a pena de suspensão por dois dias, conforme comprova com os documentos que ora pede juntada aos autos. Pela total improcedência do pedido. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE

P.R.: que o motivo alegado pela reclamada para lhe aplicar a pena de suspensão, ou seja, liderança negativa no local de trabalho entre os colegas, não partiu do depoente, pois os comentários que ouviu de seu chefe imediato, ou seja, Sr. Borges, foi

transmitido apenas a dois colegas de serviço conhecidos por "catarinas" e este fato ocorreu há aproximadamente uns 40 dias

sendo que, posteriormente, os "Catarinas", quando reivindicavam mudança de horário também ouviram o mesmo comentário do Sr. Borez,

quando então espalharam para os outros colegas, sendo que os mesmos não sofreram nenhuma penalidade, apenas o depoente que apenas teria dito que o Sr. Borez estava ludibriando e fazendo de

bobos os empregados e, ao ser suspenso, o depoente repetiu as mesmas impressões ao Sr. Borez, tendo se negado a assinar a carta de suspensão, pois entendia ~~que~~ e ainda entende que não merece tal pena, pois se os comentários saíram entre os empregados foi através de outros empregados e não do depoente que apenas comentou somente para os "Catarinas"; que não houve por parte do depoente nenhum comentário em relação a aumento de salá-

Cod. 149



salário e o não cumprimento do prometido por parte da empresa. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. DEPOIMENTO DO PREPOSTO DA RECLAMADA-P.R.: que o reclamante deu início ao um motim entre os empregados, em face de pedido de aumento de salário que não teris sido dado pela empresa; que isto quase originou a paralização total da reclamada. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Alfeu Garcia da Cruz, brasileiro, casado, com 26 anos, Servente, residente em Montenegro, à rua, digo, à entrada Gemer, nº 309. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente não ouviu nenhum comentário por parte do reclamante sobre promessa de aumento de salário e o não cumprimento da mesma; que esse comentário o depoente ouviu por parte dos "Catarinas"; que o depoente não ouviu nenhum comentário do reclamante contra a empresa ou contra qualquer outro superior hierárquico a ele. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Alfeu Garcia da Cruz
Testemunha *Alfeu Garcia da Cruz* Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: José Luiz da Rosa, brasileiro, casado, com 21 anos, Servente, residente em Montenegro, à rua Buarque de Macedo, nº 34. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente não ouviu nenhum comentário por parte do reclamante ou de qualquer outro colega sobre a promessa de um aumento de salário e o não cumprimento da mesma; que apenas tem conhecimento de que o reclamante foi suspenso e que ocorreu o seguinte: que o Sr. Bores disse para o depoente e para o seu Alfeu que na empresa não havia profissionais e, posteriormente, os colegas conhecidos por "Catarinas" informaram ao depoente que o seu Bores teria comentado a mesma coisa com o reclamante; que também tem conhecimento, porque estava presente, que os "Catarinas" disseram para o reclamante que não vinham servir de suas testemunhas, no presente processo, porque haviam acertado as contas com o Sr. Bores; que o depoente não sabe qual o significado de acertar as contas, segundo comentário dos "Catarinas"; que o depoente que o comentário do seu Bores, no sentido de que não havia profissional, seria porque todos os empregados continuavam ainda na situação de Serventes conforme haviam entrado, apesar de já serem classificados, ou como Soldadores, Massariqueiro, etc.; que no entender do depoente profissional é a



aquele que tem algum curso. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Jose Luiz da Rosa

Testemunha

J. M. S.
Presidente

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Júlio Roberto Appel, brasileiro, solteiro, com 18 anos, Servente, residente à Rua Santos Dumont, 1578, em Montenegro. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente não ouviu nenhum comentário por parte do reclamante de promessa de aumento de salário e do não cumprimento da mesma; que houve dentro da empresa um movimento de descontentamento por parte dos empregados porque o Sr. Bores teria dito que não havia profissionais; que o depoente tomou conhecimento disso através dos "Catarinas", tendo estes, inclusive, lhe dito que este comentário teria sido feito pelo Sr. Bores, primeiro ao reclamante; que mesmo sobre este assunto, o depoente nada ouviu por parte do reclamante. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Julio R. Appel

Testemunha

J. M. S.
Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Antonio José Flores Lopes, brasileiro, casado, com 21 anos, Soldador, residente em Timbaúva, Montenegro. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente nunca ouviu por parte do reclamante qualquer comentário sobre promessa de aumento de salário, apenas estava presente quando o Sr. Bores, ao entregar a carta de suspensão ao reclamante, disse para o mesmo que este haveria dito que ele tinha prometido aumento de salário e não tinha cumprido, tendo o reclamante na oportunidade confirmado que o Sr. Bores prometia e não cumpria; que o depoente ouviu um boato de que houve um movimento, digo, movimento entre os empregados por descontentamento com a empresa, mas não presenciou o mesmo, pois trabalha no turno da noite; que o reclamante trabalha no turno do dia; que o depoente não ouviu por parte de colega nenhum comentário sobre o que teria dito o seu Bores em relação a não existência de profissionais; que esse comentário apenas foi ouvido pelo depoente também na oportunidade em que o seu Bores entregou a carta de suspensão para o reclamante; que o depoente conhece os colegas conhecidos por "Catarinas", os quais trabalham no turno do dia. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.



Antônio José Bares Lopes

Testemunha

Juan
Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Renato Schú, brasileiro, solteiro, com 19 anos, Servente, residente à Rua Apoliário de Moraes, 1151, em Montenegro. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente não tem conhecimento se houve algum movimento de descontentamento por parte dos empregados contra a empresa; que o depoente trabalha no turno do dia; que o depoente ficou sabendo da suspensão do reclamante porque estava presente quando a carta foi entregue ao mesmo, tendo sido chamado para assinar como testemunha; que nesta hora foi que o depoente ficou sabendo do motivo da suspensão; que na hora da entrega da carta o depoente ouviu quando o seu Bares expunha os motivos da suspensão para o reclamante, ou seja, comentários sobre aumento de salário e ter-se negado a trabalhar noutro local e, quando então o reclamante disse que não estava lá para ser palhaço de ninguém que essa discussão foi normal, sem alteração por parte de nenhum dos dois; que o reclamante, nessa oportunidade, confirmou para o seu Bares que teria falado sobre o aumento de salário para dois colegas conhecidos por "Catarinas". Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Renato Schú

Testemunha

Juan
Presidente

Encerrada a instrução. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Com a palavra o reclamante para as razões finais, disse que o fato de ter recusado a prestar serviço noutro local - deu origem à suspensão ocorrida no mês de março e que por ter reconhecido como justa, nada reclamou; que, relativamente ao presente litígio, se reporta à inicial e pede a total procedência por ser de justiça. Com a palavra o preposto da reclamada para as razões finais, se reportou à contestação, pedindo a improcedência do pedido. A seguir a Junta passou a decidir:

VISTOS, ETC.

João Luiz Freitas reclama da metalúrgica Liess S.A. a importância de Cr\$ 78,00, de acordo com as parcelas da inicial, alegando ter sido suspenso injustamente. A demandada se defendendo alega o motivo justo para a suspensão, ou seja, liderança negativa no local de trabalho en



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

entre seus colegas. Foi tomado o depoimento das partes e foram ouvidas cinco testemunhas, três do reclamantes e duas da reclamada. Dois documentos foram juntados aos autos. Encerrada a instrução, as partes arrazoaram ao final. A proposta conciliatória, oportunamente feita, foi rejeitada. Em face de não ter ficado comprovado através da prova carreada para os autos o motivo alegado pela empresa para aplicar a pena de suspensão ao reclamante, a Junta decidiu por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 78,00, conforme parcelas da inicial e a cancelar a suspensão em sua ficha funcional. Condena ainda a pagar as custas processuais no valor de Cr\$ 7,80. Decisão de alçada irrecorrível. A decisão foi proferida nesta audiência, ficando cientes as partes. CGC da reclamada: 92765833/004. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nejtor Flores
NEJTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottel
ANDRÉ LUIZ MOTTEL
VOGAL DOS EMPREGADOS

João Luiz Silva
Reclamante

[Signature]
Preposto da Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

54

Montenegro, 11 de março de 19 74

JOÃO LUIS FREITAS

REF.: SUSPENSÃO DE DOIS (2) DIAS

Motivo: Desrespeito ao seu superior

Com a presente levamos ao seu conhecimento que a partir de 11 de março de 1974, o senhor estará suspenso durante 2 dias, ou seja até dia 13 de março de 1974 reconhecendo a trabalhar dia 13 de março de 1974.

Comunicamos que faltas como a que foi cometida pelo senhor, comprometem a boa ordem dos serviços, tornando passível das mais severas penas.

Esperamos, que o senhor compreenda a gravidade dos fatos e procure sanar essas irregularidades, evitando que tenhamos de tomar as energéticas medidas que nos são facultadas por lei.

MONTENEGRO, 11 de março de 19 74

CLIENTE:

JOÃO LUIS FREITAS

Metalúrgica Ltda S/A

Rua ...

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Montenegro, 04 de abril de 1974.

JOÃO LUIS FREITAS

REF.: SUSPENSÃO DE TRES (3) DIAS

Motivo: Liderança negativa no local de trabalho,
entre seus colegas.

Com a presente levamos ao seu conhecimento que a
partir de 04 de abril de 1974 o senhor estará suspenso
durante 3 dias, ou seja até dia 07 de abril de 1974, reconhecendo
de a trabalhar dia 08 de abril de 1974.

Comunicamos que faltas como a que foi cometida /
pelo senhor, comprometem a boa ordem dos serviços, tornando passível
vel das mais severas penas.

Esperamos, que o senhor compreenda a gravidade /
dos fatos e procure sanar essas irregularidades, evitando que /
tenhamos de tomar as enérgicas medidas que nos são facultadas /
por lei.

D. METALÚRGICA LIEBS S. A. S.

MONTENEGRO, 04 de abril de 1974

CLIENTES:

JOÃO LUIS FREITAS

TESTEMUNHAS:

Antônio José Soares Lopes
Romato S. A.

11
#



METALÚRGICA LIESS S. A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. de
Montenegro

EQUIPAMENTOS PARA
CERVEJARIAS E IND.
DE REFRIGERANTES

ESTRUTURAS
TANQUES

INSTALAÇÕES PARA
TRANSPORTE

S. REF.:

N. REF.

~~PORTO ALEGRE,~~

Montenegro, 16 de Abril de 1974.

ASSUNTO

Com esta apresentamos o Sr. TELMO EZEQUIEL PADÃO CRUZ, brasileiro, casado, funcionário desta empresa, que está autorizado a representar-nos como Preposto na reclamatória trabalhista, que tramita nesta MM.Junta, na qual é autor o Sr. João-Luiz Freitas.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos votos de estima e distinguida consideração.

METALÚRGICA LIESS S. A.

12
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 108/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOÃO LUIZ FREITAS e o Reclamado METALÚRGICA LIESS S.A. (telmo padrao cruz) e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 78,00 (SETENTA E OITO CRUZEIROS) relativa a o processo nº 108/74,

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
MONTENEGRO
CHefe DA SECRETARIA

.....
Reclamante

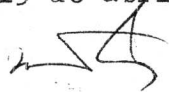
.....
Reclamado

CONTA DE EMOLUMENTOS

PROC. nº 108/74


Autuação. CR\$ 0,29
 Notificação com diligência. CR\$ 11,89
 Audiência Inicial CR\$ 0,29
 T O T A L CR\$ 12,47

MONTENEGRO, 19 de abril de 1.974.



MAURÍCIO FORTES
 Encarregado do SERCE

presente folha contem dois documentos.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - CPF do CCC	04 - N.º DA FOLHA
	108/74	1000-976383-000	
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE Metalúrgica Lima S/A			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. Rua Devaldo Azeite, s/nº (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro			
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS			3.ª VIA
07 - EMOLUMENTO		08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CÓDIGO		JCS de Montenegro	
(01) Emolumentos	1.450		
(02) Custas	1.505	7,80	
(03) TOTAL		7,80	
09 - RECLAMANTE João Luis Puelhan			
10 - RECLAMADO Metalúrgica Lima S/A			
11 - AUTENTICAÇÃO			

BANCO DO BRASIL
 MONTENEGRO (RS)
LIQUIDADO
19 ABR 1974
- ANUO -

1974 05 12 ABR 19

7,80

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO N.
108/74

03 - CPF ou CGC
000 92765833/004

04 - GUIA N.
65/74

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
METALÚRGICA LIESS S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.
rua Osvaldo Aranha, s/nº

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

BANCO DO BRASIL
MONTENEGRO
LIQUIDADO
19 ABR 1974
-ALMUS-

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

3.ª
VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Montenegro

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos Epf 1.450	12,47
(02) Custas 1.505	
(03) TOTAL	12,47

09 - RECLAMANTE
João Luiz Freitas

10 - RECLAMADO
Metalúrgica Liess S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

1974 05 02 ABR 19

[Handwritten signature]

12,47

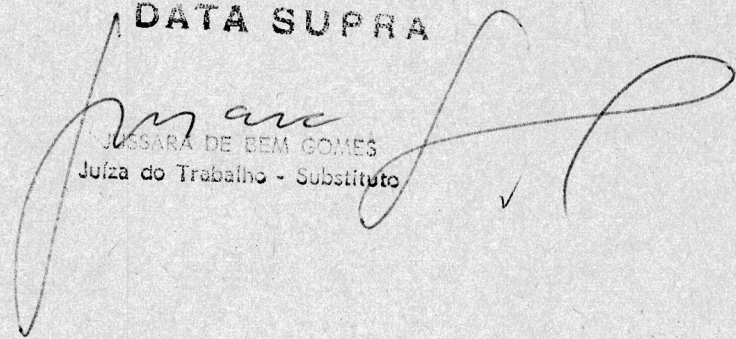
13
257

CONCLUSÃO
Nesta data, faço deferir a conclusão
dos autos Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 28, 4, 78



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA